
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.736, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a Organização e Criação de Cargos do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, autarquia estadual, criado pela Lei nº 5.673, de 14 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidente

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Chefe de Gabinete

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretoria Técnica;

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

a) Divisão de Aferição de Medidas e Instrumento de Medir;

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Agências Regionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O organograma contendo a composição organizacional do Instituto de Metrologia do Estado do Pará encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no Instituto de Metrologia do Estado do Pará os seguintes cargos:

I - COMISSIONADOS

1 (um) Cargo de Presidente - GEP-DAS-011.6

1 (um) Cargo de Diretor Técnico - GEP-DAS-011.4

1 (um) Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro - GEP-DAS-011.4

1 (um) Cargo de Chefe de Gabinete - GEP-DAS-011.1

2 (dois) Cargos de Assessores - GEP - DAS - 012.3

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Aferição de Medidas de Instrumento de Medir - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pré-Medidas e Têxtil - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Controle Técnico - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pessoal - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão Contábil e Financeira - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Santarém - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Macapá - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Marabá - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe do Posto de Inspeção e Aferição - GEP-DAS-011.2

II - EFETIVOS

2 (dois) Cargos de Engenheiro Mecânico

2 (dois) Cargos de Consultor Jurídico
2 (dois) Cargos de Administrador - GEP-ANSAD-617
2 (dois) Cargos de Contador - GEP-ANSC-605
20 (vinte) Cargos de Metrologista
14 (quatorze) Cargos de Auxiliar de Metrologista
2 (dois) Cargos de Técnico em Contabilidade - GEP-ANM-810
2 (dois) Cargos de Inspetor de Cargas
2 (dois) Cargos de Agente de Mecânica -GEP-SO-1013
15 (quinze) Cargos de Agente Administrativo -GEP-SA-901
2 (dois)Cargos de Motorista - GEP-TP-1101
3 (três) Cargos de Agente de Portaria - GEP-TP-1102

Art. 3º - Ficam criados no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, as seguintes Funções Gratificadas:

1 (um) Cargo de Secretária do Gabinete do Presidente - FG-4
1 (um) Cargo de Secretária da Diretoria Técnica - FG-3
1 (um) Cargo de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira - FG-3

Art. 4º - A investidura nos cargos efetivos do IMEP será feita através de concurso público, consoante o previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP autorizado a contratar temporariamente os servidores não estáveis que, neste Estado, servem ao Instituto de Pesos e Medidas da Prefeitura de Fortaleza - IPeM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores admitidos nessa condição submeter-se-ão a concurso público, na forma da Lei, organizado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 6º - VETADO.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 8º - O Presidente do IMEP deverá encaminhar o Regimento Interno do Órgão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta da receita própria do Instituto de Metrologia do Pará - IMEP.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.413, DE 22/02/93

FALTA DIGITAR ORGANOGrama